



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

**LEI N.º 2397/2019**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO A SEMANA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação no município de Cordeiro, a ser comemorada, anualmente, na 2ª (segunda) semana do mês de setembro, devendo ser amplamente divulgada e podendo ser integrada ao calendário oficial do Município, ao calendário escolar, às atividades sociais e aos eventos pertinentes da cidade.

**Art. 2º** - O Município promoverá, na semana a que se refere o art. 1º desta lei, atividades de conscientização da população acerca das características, da prevenção e do combate à prática de automutilação.

**Parágrafo único** – A Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação tem por objetivos auxiliar e envolver a sociedade na prevenção dessa prática, e orientar os pais a desenvolver medidas que ajudem os jovens a superar situações geradoras de sofrimentos psíquico e emocional, buscando afastá-los da prática de automutilação.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2019.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**

**Prefeito**

**Vereador Autor: Jussara Barrada Cabral Menezes.**